

TC 028.480/2011-2

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2010

Unidade jurisdicionada: Fundo do Serviço Militar, Ministério da Defesa

Responsáveis: André Buarque Ribeiro dos Anjos (CPF 568.681.117-20) e Henrique Gagliardi Corrêa (CPF 040.925.707-91)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Fundo do Serviço Militar (FSM) do Ministério da Defesa, relativo ao exercício de 2010.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e das Decisões Normativas-TCU 107/2010 e 110/2010.
3. O FSM foi instituído pela Lei 4.375/1964 e regulamentado pelo Decreto 57.654/1966, com a finalidade de promover a conscrição para o serviço militar inicial; complementar as dotações orçamentárias das Forças Armadas (Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica), com o intuito de atender despesas não previstas no orçamento da unidade; e prover material de instrução para os órgãos de formação de reserva das Forças Armadas, que não disponham de verbas próprias suficientes.

EXAME TÉCNICO

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

4. Com relação à análise dos elementos que compõem o relatório de gestão do FSM, a Unidade informou que os itens 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12 e 14 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa-TCU 107/2010, assim como a Parte C do Anexo II da mesma Decisão Normativa não se aplicam à Unidade Jurisdicionada (peça 3). Os demais itens constam do relatório de gestão.
5. O relatório de auditoria de gestão, por sua vez, não apresenta informações sobre os itens 2, 5, 7, 15 e 19 do Anexo III da Decisão Normativa-TCU 110/2010, em razão de sua inaplicabilidade à Unidade Gestora (peça 4).
6. No certificado de auditoria (peça 5), a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa propôs o julgamento pela regularidade das contas dos Srs. André Buarque Ribeiro dos Anjos e Henrique Gagliardi Corrêa. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6).
7. O Ministro de Estado da Defesa atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7).

II. Rol de responsáveis

8. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam,

durante o período a que se referem estas contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa–TCU 63/2010.

9. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita Instrução Normativa (peça 2).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

10. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro abaixo:

Número do TC	Tipo	Situação	Acórdão
014.645/2008-2	Contas anuais - exercício 2007	encerrado	6.183/2009-TCU-2ª Câmara
014.661/2009-4	Contas anuais - exercício 2008	encerrado	2.036/2010-TCU-2ª Câmara
022.916/2010-5	Contas anuais - exercício 2009	encerrado	4.247/2011-TCU-1ª Câmara

11. Os processos de contas dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 foram julgados regulares com quitação plena a todos os responsáveis lá arrolados.

12. Não há processos conexos.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

13. O FSM está inserido no Plano Plurianual por meio do Programa 8026 - Mobilização para a Defesa Nacional, que tem como objetivo preparar, e quando necessário, executar a mobilização para a defesa nacional, sob a orientação do Estado. As atividades do Fundo são implementadas por meio da Ação 2872 - Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório.

14. De acordo com o relatório de gestão, todas as atividades previstas no plano de gestão da Unidade foram realizadas. Com relação à avaliação qualitativa da Ação 2872, referente ao processo de alistamento e seleção para o serviço militar inicial, verificou-se que os objetivos estabelecidos para o ano de 2010 foram plenamente alcançados, o que possibilitou a obtenção de resultados acima das metas físicas previstas. Por meio dos recursos desta ação, também foram expedidos certificados militares a todos os jovens que se alistaram, mas não foram selecionados para se incorporarem aos quadros das Forças Armadas (peça 3).

V. Avaliação dos indicadores

15. Consta do PPA 2008/2011 que o indicador do Programa 8026 é o número de pessoas alistadas, anualmente, junto às Forças Armadas. Para o exercício de 2010, estava previsto o alistamento de 1.650.000 pessoas. Ao final do ano, foi registrado o alistamento de 1.689.800 pessoas, o que demonstra que a meta prevista inicialmente foi superada (peça 3).

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos

16. Segundo o Controle Interno, de acordo com o item 9, Anexo II, da Decisão Normativa-TCU 107/2010, existem fragilidades em alguns dos mecanismos de controle interno adotados pela Unidade, tais como:

16.1 Procedimentos e instruções padronizados e formalizados - a distribuição dos recursos sob responsabilidade do FSM aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica é efetuada com base na Ata da II Reunião de Estudos de Serviço Militar, realizada pela Secretaria de Logística e Mobilização, em 21/9/2001. De acordo com o Controle Interno, a Unidade deveria regulamentar a distribuição dos recursos do Fundo por meio de Portaria Ministerial, uma vez que tal Ata não se constitui em

instrumento adequado para normatizar a distribuição equitativa dos recursos.

16.2 Controles internos adequados - as solicitações de crédito encaminhadas pelos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica ao FSM mencionam apenas a natureza de despesa e o valor da aquisição. Somente após a execução da despesa é que o Comando demandante informa em quais objetos os recursos foram aplicados. Assim, a fim de evitar o risco da utilização indevida dos recursos do FSM, o Controle Interno entende que as solicitações de crédito deveriam ter um nível de detalhamento que permitisse ao gestor estabelecer a vinculação entre a despesa realizada e os objetivos do Fundo.

16.3 Políticas e ações de natureza preventiva para diminuir riscos – foram constatadas impropriedades relativas a saldo de recursos financeiros, pertencentes ao Fundo, mas que se encontrava em poder de terceiros (Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa e Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica). Segundo o Controle Interno, o fato demonstra a ausência de instrumentos de controle interno de natureza preventiva na Unidade Jurisdicionada. Assim, tornar-se-ia necessário que o gestor implementasse mecanismos de controle com o objetivo de verificar a real utilização dos recursos.

17. Por fim, no relatório de auditoria de gestão foi informado que o gestor do FSM se manifestou no sentido de que tomará as providências cabíveis visando sanar as fragilidades encontradas, e que tais providências serão avaliadas e monitoradas, devidamente, pelo Controle Interno (peça 4).

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

18. Inicialmente, registre-se que o FSM não executa diretamente despesas, apenas repassa créditos e recursos financeiros ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa e aos Comandos Militares. Em 2010, o FSM descentralizou R\$ 6.818.111,45, por meio de destaque, aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, e R\$ 137.000,00, por meio de provisão, ao Ministério da Defesa (peça 4).

VIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

19. A Secretaria de Controle Interno informou que a Unidade Gestora não recebeu qualquer determinação do TCU, durante o período analisado (peça 4).

CONCLUSÃO

20. Considerando a análise realizada e a opinião da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. André Buarque Ribeiro dos Anjos (CPF 568.681.117-20) e Henrique Gagliardi Corrêa (CPF 050.925.707-91), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

21. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais pode-se mencionar o benefício direto da expectativa do controle, decorrente da atuação desta Corte de Contas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. André Buarque Ribeiro dos Anjos (CPF 568.681.117-20) e Henrique Gagliardi Corrêa (CPF 040.925.707-91), dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência do Acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Fundo do Serviço Militar.

SecexAdministração/D1, em 19/9/2013.

(Assinado eletronicamente)

Ellen Mary Traebert Cavallini

AUFC – Mat. 5644-8